



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
PROCESSO: 23329.252716.2022-15

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Catu, neste ato denominado simplesmente Campus Catu, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública com objetivo de formalização de dispensa de licitação, **para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 6/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

CRONOGRAMA:

EVENTO	DATA E HORÁRIO	LOCAL
Período de divulgação da Chamada Pública:	29 de novembro a 19 de dezembro de 2022	https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/catu
Entrega dos envelopes:	29 de novembro a 19 de dezembro de 2022	Gabinete do IF Baiano, Campus Catu.
Abertura dos envelopes:	20 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 10:00.	Sala de reuniões do IF Baiano, <i>Campus Catu</i>
Endereço para entrega dos envelopes e da sessão pública:		Gabinete do IF Baiano, Campus Catu, Rua Barão de Camaçari, nº118, bairro Barão de Camaçari, CEP: 48.111-000, Catu-BA.
Resultado		Diário Oficial da União e página do IF Baiano - <i>campus Catu</i> .

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABACAXI , pérola, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.300	R\$4,38	R\$5.694
2	BANANA DA PRATA , fruta in natura, consistência firme, médio a grande. Em pencas, de primeira, tamanho e colocação uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa adequada.	KG	3.200	R\$4,62	R\$14.784
3	GOIABA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.135	R\$5,37	R\$11.464,95
4	LARANJA , pera, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	3.500	R\$3,51	R\$12.285
5	MAMÃO , formosa, de primeira, in natura, tipo formosa, papaia, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas..	KG	2.500	R\$4,49	R\$11.225
6	MELANCIA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	3.500	R\$3,14	R\$10.990,00
7	MELÃO , amarelo, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.700	R\$5,09	R\$13.743,00
8	TANGERINA ponkan, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	KG	3.000	R\$4,84	R\$14.520
TOTAL					R\$94.705,95

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes da União: ND – 339030, Fonte: 0113150072, PT: 12306501100PI0001, Plano Interno: CFF53M9601N.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento consiste na entrega dos documentos do proponente, em um envelope lacrado, devidamente identificado, à Comissão Julgadora da Chamada Pública, em data, horário e local pré-estabelecidos por este edital. Depois de ultrapassado o horário definido, nenhum documento será recebido.

3.1.1. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, sem emendas ou rasuras, podendo ser cópia autenticada por cartório competente, ou cópia a ser autenticada por um membro da Comissão Julgadora no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

3.1.2. O proponente poderá enviar um representante habilitado pelo mesmo, portando documento de identificação pessoal com foto e instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida em cartório.

3.1.3. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

3.1.4. A verificação pela Comissão Julgadora da chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. A administração poderá consultar o sistema SICAF dos proponentes e caso a situação do fornecedor esteja atualizada, será dispensada a exigência dos documentos de habilitação presentes no sistema supracitado.

3.1.5. As ocorrências da Chamada Pública e a relação dos proponentes serão registradas em ATA que será assinada por todos os presentes membros da Comissão Julgadora e Proponentes ou Representantes credenciados.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. Os proponentes deverão apresentar seus documentos pessoais com foto (original e cópia) e os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

3.2.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo I e o item 3.3 deste edital;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (grupo de agricultores familiares não vinculados a uma associação/cooperativa)

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme

Anexo I e o item 3.3 deste edital;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo I e o item 3.3 deste edital;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

a) É importante esclarecer que os produtos "in natura" (que são alimentos de origem vegetal e sem nenhum tipo de processamento) não necessitam de avaliação sanitária.

b) Para os produtos orgânicos, será exigida certificação do órgão competente, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

3.3. DO PROJETO DE VENDA

3.3.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) segundo critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.3.2. O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deve ser apresentado conforme o anexo I e deverá conter, ainda, conforme o caso:

- ✓ Identificação do número da chamada pública;
- ✓ Nome do Agricultor individual;
- ✓ Nome dos proponentes dos grupos formais ou informais;
- ✓ Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- ✓ O CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- ✓ CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- ✓ Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- ✓ Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- ✓ Característica do fornecedor proponente e assinaturas.

3.3.3. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço igual ao de referência constante em anexo neste edital.

3.3.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

3.3.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora (definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de

fornecedores locais, grupo de projetos do Território Rural do Litoral Norte e Agreste Baiano, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

4.2. Entre os Grupos de Projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Grupo de Projetos de fornecedores locais (localizados em Catu – BA);
- Grupo de Projetos do Território Rural do Litoral Norte e Agreste Baiano;
- Grupo de Projetos do estado (municípios não pertencentes ao Território Rural do Litoral Norte e Agreste Baiano);
- Grupo de Propostas do país (propostas de outros estados brasileiros).

4.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

a) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras para fins de análise no refeitório do *campus* Catu, conforme solicitação prévia realizada pela nutricionista.

5.2. As amostras deverão ser apresentadas na quantidade mínima de 1 kg ou uma dúzia por produto ou uma unidade, em embalagem fechada para produtos processados e inteiros para hortifrutis.

5.3. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelos servidores responsáveis, sendo avaliados os quesitos solicitados no edital dessa chamada pública:

a) Peso/volume adequado, aparência limpa e livre de sujidades;

b) Embalagens limpas, lista de ingredientes e vencimento dentro do solicitado e demais características que estejam de acordo com o solicitado em edital.

5.4. Na hipótese de não apresentação de amostra ou em desacordo com o edital e anexos, a nutricionista do *campus* Catu poderá definir novo prazo para regularização mediante justificativa do

fornecedor. A não apresentação de justificativa implicará automaticamente na desclassificação do fornecedor.

6. DO RESULTADO

6.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado da Chamada Pública em até 5 (cinco) dias úteis após a seleção do(s) fornecedor(es).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 8h às 11h e das 13h às 16h e sexta-feira das 8h até 12h; O endereço da entrega dos produtos é no almoxarifado do IF Baiano – Campus Catu, localizado à rua Barão de Camaçari, 118, bairro Barão de Camaçari, Catu/Bahia, CEP nº 48.110-000.

7.2. Os quantitativos por entrega (“frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus não previstos nesta chamada pública aos fornecedores.

7.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.4. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio entre outros transtornos, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

8. DO RECURSO

8.1. Após a seleção da proposta, qualquer proponente poderá, durante o prazo de 3 (três) dias, interpor recurso administrativo por meio do endereço eletrônico licitacoes@catu.ifbaiano.edu.br

§ 1º O proponente selecionado ficará intimado para, se desejar, apresentar sua contrarrazão, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 2º Na hipótese de recurso administrativo, todos os proponentes serão informados por meio do e-mail presente no documento Projeto de Venda.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de **ordem bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital da Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/catu/>

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. De acordo com a Resolução nº 21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais

firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00.$$

Catu-BA, 29 de novembro de 2022.



DIREÇÃO GERAL
IF BAIANO – CAMPUS Catu



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Catu

MINUTA PROJETO BÁSICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
Processo Administrativo n.º 23329.252716.2022-15

1. DO OBJETO

1.1. Consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), campus Catu, no âmbito do IF Baiano), campus Catu, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visando atender a Lei nº11.947/2009, conforme especificações e quantidades constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar de aproximadamente 800 (oitocentos) alunos dos cursos integrados, subsequentes e educação de jovens adultos (EJA) deste Campus., objetivando adquirir produtos mais frescos, saudáveis e visando atender a Lei nº 11.947/2009. Por estarem mais próximos dos consumidores, as compras públicas provenientes do PNAE, promovem o fortalecimento da agricultura familiar e da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

2.2. No campo das políticas públicas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de 3 a 5 porções de vegetais e de 2 a 4 porções de frutas todos os dias em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana.

2.3. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de

armazenamento das câmaras frigoríficas, as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito no "Cronograma de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QTD.	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI, pérola, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	1300	Semanal	R\$ 4,38	R\$ 5.690,26
2	BANANA, da prata, in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	3200	Semanal	R\$ 4,62	R\$ 14.796,00
3	GOIABA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	2135	Semanal	R\$ 5,37	R\$ 11.472,96
4	LARANJA, pera, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.	Kg	3500	Semanal	R\$ 3,51	R\$ 12.279,14

5 MAMÃO, formosa, de primeira, in natura, tipo formosa, papaia, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas..

Kg	2500	Semanal	R\$ 4,49	R\$ 11.227,06
----	------	---------	----------	------------------

6 MELANCIA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.

Kg	3500	Semanal	R\$ 3,14	R\$ 10.987,11
----	------	---------	----------	------------------

7 MELÃO, amarelo, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.

Kg	2700	Semanal	R\$ 5,09	R\$ 13.746,38
----	------	---------	----------	------------------

TANGERINA ponkan, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem sujidades, parasitos e larvas.

Kg	3000	Semanal	R\$ 4,84	R\$ 14.512,50
----	------	---------	----------	------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 94.711,41
-----------------------------	------------------

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que atender a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;

4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste anexo, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano - Campus Catu poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste anexo.

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo de declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

5.3. Para atender às Boas Práticas de Produção e Fabricação de Alimentos, regulamentadas principalmente pelas Resoluções RDC 216/2004 e RDC 275/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, poderão ser realizadas, sem aviso-prévio, visitas às instalações onde os gêneros são armazenados. A visita poderá ser realizada pelo Nutricionista e/ou Engenheiro de Alimentos, onde será aplicada a lista de verificação que se encontra no anexo II da RDC 275/2002. Inadequações que por ventura forem encontradas deverão ser corrigidas imediatamente, caso seja possível, ou em até 1 (um) mês. A visita às instalações onde o fornecedor armazena gêneros alimentícios, para verificar padrões higiênico-sanitários *in loco*, é um critério importante para assegurar a qualidade sanitária da matéria-prima.

5.4. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Assim, fica estabelecido que essas quantidades e a periodicidade podem sofrer alterações conforme a necessidade do Serviço de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.5. Nos meses de janeiro, fevereiro e junho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do IF Baiano - Campus Catu, principais usuários dos refeitórios do Campus.

5.6. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para

o fornecimento do produto.

5.9. Prazo de entrega: após o recebimento da nota de empenho e de acordo com o cronograma em anexo.

5.10. Forma de fornecimento: deverá ser realizada conforme cronograma.

5.11. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 8h às 11h e das 13h às 16h e sexta-feira das 8h até 12h;.O endereço da entrega dos produtos é no almoxarifado do IF Baiano – Campus Catu, localizado à rua Barão de Camaçari, 118, bairro Barão de Camaçari, Catu/Bahia, CEP nº 48.110-000.

5.12. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

5.13. No ato da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

5.13.1. isentos de substâncias terrosas;

5.13.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.13.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

5.13.4. sem umidade externa anormal;

5.13.5. isentos de odor e sabor estranhos;

5.13.6. isentos de enfermidades.

5.14. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.15. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade.

5.16. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.17. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Incumbe ao Contratante:

6.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2. efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.3. efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;

6.1.4. aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.5. permitir acesso dos empregados/associados da empresa vencedora nas dependências do IF Baiano.

6.2. Incumbe ao Contratado:

6.2.1. substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os

produtos recusados na fase de recebimento;

6.2.2. corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.2.3. fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.2.4. durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5. retirar todos os materiais recusados, das dependências do IF Baiano - Campus Catu, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

7.1.1. advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

7.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

7.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

7.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Catu, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

7.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Catu pelo prazo de até dois anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

7.4. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

8.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal	16. CPF:		17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital de Dispensa de Licitação nº 11/2022					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital da Dispensa de Licitação nº 11/2022				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação)

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
(FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital da Dispensa de Licitação nº 10/2022					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	

Endereço:	Fone:	
Nome do Representante Legal:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Fornecedor Individual)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Catu, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2022, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

Produtor

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Grupo Informal)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Catu, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2022, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

Produtor

*** Esta declaração deverá ser preenchida e assinada por cada agricultor relacionado no projeto de venda.**

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

(Grupo Formal)

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – *Campus* Catu, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2022, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Nome do grupo: _____

Número da DAP: _____

Número do CNPJ: _____

_____, _____ de _____ de 2022.

Diretor ou Representante Legal

* Esta declaração deverá ser assinada apenas pelo diretor ou Representante Legal do Grupo Formal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU**

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu **Sílvia Camila de Oliveira Pereira**, Siape nº 1745858, declaro para fins de recebimento que recebi e conferi as amostras referentes a Chamada Pública n. 02/2022 entregues por _____, CPF_Nº _____ conforme o projeto de venda presente nos autos do processo n.23329.252716.2022-15.

Catu, _____ de _____ de 2022.

Sílvia Camila de Oliveira Pereira

Nutricionista

Núcleo de Nutrição e Saúde

SIAPE nº 1745858

ANEXO IV

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPES

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – PNAE

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, membro da Comissão responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IF Baiano, *campus* Catu, constituída pela PORTARIA INTERNA 152/2022 - CAT-GAB/CAT-DG/RET/IFBAIANO, **RECEBI**, do(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____, um envelope lacrado destinado à habilitação na sessão pública da chamada pública n. 02/2022.

_____, _____ de _____ de 2022.

Membro

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Eu, Pedro Bernardo de Mello Oliveira, matrícula SIAPE nº 2395886, presidente da Comissão responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IF Baiano, *campus* Catu, constituída pela Portaria Interna nº 152 de 22 de novembro de 2022, CREDENCIEI, o(a) Sr(a).

_____, portador(a) do RG nº _____, para representar o Grupo Formal/Grupo Informal/Fornecedor Individual _____, inscrito no **CPF/CNPJ** sob o nº _____, portador da **DAP jurídica/física** nº _____, portador do número de telefone () _____, e-mail _____.

_____, _____ de _____ de 2022.

Pedro Bernardo de Mello Oliveira
Presidente da Comissão Julgadora

Eu, credenciado, devidamente qualificado acima, me responsabilizo, diante da legislação em vigor, pela veracidade das ofertas realizadas e dos documentos apresentados.

CREDENCIADO/REPRESENTANTE/ PROPONENTE

CPF: _____

ANEXO VI

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO Nº XXXX/2022

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo (a) Diretor-Geral, o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c fiscalizar a execução do contrato;

d aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a por acordo entre as partes;

b pela inobservância de qualquer de suas condições;

c por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___de_____de_____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catu-BA, _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR-GERAL
IF Baiano – *Campus Catu*

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____